AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de Concurso Público na Câmara Municipal de Luz destinado ao provimento de 02 (dois) cargos de seu quadro efetivo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 16.500,00 Dezesseis mil e quinhentos reais.

PERÍODO DE PROPOSTAS: De 13/03/2026 às 9h, até 17/03/2026 às 23:59h.

PERÍODO DE LANCES: Das 9h às 10h do dia 18/03/2026.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

SUMÁRIO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA 3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA 4
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL ... 5
4. FASE DE LANCES 7
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO 8
6. HABILITAÇÃO 10
7. CONTRATAÇÃO 12
8. SANÇÕES 13
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 15

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ/MG

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2026.
Processo Administrativo n° 003/2026.

Torna-se público que a Câmara Municipal de LUZ/MG, com sede nesta cidade à Rua Dez de Abril, nº 721, Centro, inscrita no CNPJ nº sob o nº 20.921.664/0001-09, Telefone 37 3421-3089 - licitacaocamaradeluz@gmail.com por meio do Presidente o Vereador Rogério Aparecido Silva, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Portaria nº 09/2024, da Presidência da Câmara Municipal de Luz, e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 18/03/2026.
Link: www.bnc.org.br
Horário da Fase de Lances: 9:00 às 10:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para a realização de Concurso Público na Câmara Municipal de Luz destinado EXCLUSIVAMENTE ao provimento de 02 vagas, nos termos do Anexo II - Termo de Referência:
a) 01 Assistente de Gabinete Parlamentar;
b) 01 Secretário Parlamentar.

Item	Quantidade	Unidade	Especificação	Valor Unitário estimado (R$)	Valor Total (R$)
01	01	SV	Contratação de empresa especializada para a realização de Concurso Público na Câmara Municipal de Luz destinado ao provimento de cargos de seu quadro efetivo.	16.500,00	16.500,00

1.1. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. Poderão participar deste procedimento de contratação direta quaisquer interessados - pessoa jurídica ou empresário individual -, que atendam às exigências e condições devidamente estabelecidas por este Edital e que sejam enquadradas como ME e EPP;

2.2. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante utilização de certificado digital para acesso ao Sistema de Dispensa Eletrônica da Câmara Municipal de Luz/MG, disponível no endereço eletrônico www.bnc.org.br.

2.2.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor de anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio da Plataforma Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la até o horário pré-estabelecido para a abertura da sessão, ficando impossibilitadas tais operações após o início do certame;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, **o fornecedor deverá apresentar, devidamente preenchida e assinada, a Declaração constante do Anexo III deste Aviso**, juntamente com a proposta ou com os documentos de habilitação, conforme o caso.

3.9.1. A Declaração constante do Anexo III contempla todas as afirmações exigidas pela legislação aplicável, especialmente aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo, entre outras:

- DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação

III - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

VI - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema

VII - que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

VIII - que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

IX - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

X - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

XI - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

XII - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021; e

XIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Declaro ainda que: a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Declarações utilizadas para critério de desempate, conforme Art. 60:

Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 9h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (um por cento).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Câmara, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Câmara.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a

negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Câmara, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Câmara poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Câmara.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Câmara previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7.6. De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata.

7.7. Caso não haja termo de contrato, este poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, como carta contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos quais deve constar expressamente a vinculação à proposta e aos termos do aviso de dispensa. A redação do presente tópico procura

abarcar ambas as hipóteses, sem prejuízo de eventuais ajustes que se façam necessários.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no item 15 do Anexo II – Termo de Referência.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado na Plataforma Bolsa Nacional de Compras e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Câmara Municipal poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.4. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Câmara Municipal ou de sua desconexão.

9.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.14.1. ANEXO I - Documentação exigida para Habilitação;
9.14.2. ANEXO II - Termo de Referência;
9.14.2. ANEXO III - Declaração
9.14.3. ANEXO IV - Minuta de Contrato Administrativo

Luz/MG, 25 de fevereiro de 2026.

MARIA CECÍLIA BAHIA PAOLINELLI
Membro da Equipe de Contratação - Fase Interna

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 - Habilitação jurídica:

1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores (documento de identificação);

1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

1.5 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.6 Comprovação de enquadramento na qualidade de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 - Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos

termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4 Qualificação Técnica:

4.1 Atestado de Capacidade Técnica expedido por empresa de direito público ou de direito privado, com características e quantidades similares ao objeto da presente contratação.

5 Declaração

5.1 Declaração conforme modelo anexo III.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO Nº. 003/2026
DISPENSA Nº. 01/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR GLOBAL

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

1. INTRODUÇÃO

1.1 Este Termo de Referência tem como objetivo definir o conjunto de elementos técnicos, administrativos e jurídicos que nortearão o processo de contratação de empresa especializada para a realização de Concurso Público da Câmara Municipal de Luz, destinado EXCLUSIVAMENTE ao provimento de 02 (duas) vagas de cargos efetivos criados pela Lei Complementar Municipal nº 198/2025 que alterou a Lei Complementar nº 02/2006, que institui o Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Luz

1.2 O concurso público terá por finalidade o preenchimento das seguintes vagas:

I – 01 (uma) vaga para o cargo de ASSISTENTE DE GABINETE PARLAMENTAR – Nível IV, com vencimento inicial de R$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), jornada de 08 horas diárias e 40 horas semanais.

a) Qualificação: nível médio escolar concluído.

b) Critérios de habilitação e avaliação: prova específica versando sobre serviço público, direitos e deveres do servidor, Administração Pública e Direito Administrativo, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Luz.

c) Principais funções e atribuições: 1. Prestar apoio direto aos vereadores no desempenho de suas atividades parlamentares e institucionais, colaborando na organização da agenda, atendimento ao público e encaminhamentos administrativos; 2. Redigir, digitar, revisar e formatar documentos legislativos, tais como indicações, requerimentos, moções, ofícios, representações, projetos de lei de autoria parlamentar, emendas e demais proposições; 3. Pesquisar e reunir informações para subsidiar a elaboração de proposições e pronunciamentos; 4. Organizar e manter arquivos físicos e digitais do gabinete, observando critérios de sigilo; 5. Atender cidadãos e encaminhar demandas aos órgãos competentes; 6. Auxiliar na preparação de reuniões, audiências públicas e sessões plenárias; 7. Executar tarefas administrativas vinculadas ao funcionamento do gabinete; 8. Colaborar com a Diretoria-Geral e atender às determinações da Mesa Diretora; 9. Apoiar a comunicação institucional do mandato parlamentar, quando autorizado; 10. Executar outras tarefas compatíveis com o cargo.

II – 01 (uma) vaga para o cargo de SECRETÁRIO PARLAMENTAR – Nível V, com vencimento inicial de R$ 3.809,06 (três mil oitocentos e nove reais e seis centavos), jornada de 08 horas diárias e 40 horas semanais.

a) Qualificação: segundo grau completo.

b) Critérios de habilitação e avaliação: experiência comprovada em alguma das atribuições do cargo, prova escrita de Português e Matemática em nível de segundo

grau e prova específica sobre atividades de Secretaria e Tesouraria da Câmara Municipal, Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.
c) Principais funções e atribuições: 1. Prestar apoio aos vereadores e coordenar as atividades de secretariado; 2. Proceder ao recebimento, protocolo, distribuição e controle de proposições; 3. Fornecer credenciais, controlar frequência e correspondências; 4. Secretariar sessões ordinárias, extraordinárias e especiais; 5. Efetuar pagamentos de despesas empenhadas e liquidadas; 6. Organizar o arquivo da Câmara e o registro de atos normativos; 7. Executar demais atividades correlatas previstas na legislação de regência.
1.3 A descrição acima delimita o escopo do concurso e vincula a atuação da empresa contratada, que deverá estruturar as provas e demais etapas em estrita compatibilidade com as atribuições legais dos cargos, sendo vedada qualquer ampliação ou redução sem autorização formal da Câmara Municipal.

2. OBJETO

2.1 Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de planejamento, organização e execução integral de Concurso Público da Câmara Municipal de Luz/MG, abrangendo todas as fases técnicas, administrativas e operacionais necessárias até a HOMOLOGAÇÃO FINAL do certame, compreendendo, obrigatoriamente:
I – elaboração da minuta do edital do concurso e de todos os seus anexos, com adequação à legislação municipal, às normas do TCE/MG e às diretrizes da Comissão do Concurso;
II – coordenação, gestão e execução do sistema de inscrições, inclusive emissão e controle de boletos, tratamento de isenções e consolidação do cadastro de candidatos;
III – elaboração de provas objetivas com QUESTÕES INÉDITAS e compatíveis com o nível dos cargos, observados critérios pedagógicos e de segurança.
IV – organização logística completa para aplicação das provas, com disponibilização de locais, fiscais, materiais, identificação dos candidatos e controle de acesso. **A Câmara Municipal poderá disponibilizar espaços públicos adequados para aplicação das provas, tais como escolas ou prédios públicos, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela organização, fiscalização, segurança e condução do certame**;
V – correção das provas, processamento dos resultados, aplicação dos critérios de desempate e geração das listagens oficiais;
VI – recebimento, análise técnica e resposta fundamentada a TODOS os recursos administrativos interpostos em qualquer fase do certame;
VII – divulgação de gabaritos, resultados preliminares e finais, bem como de todos os atos oficiais do concurso;
VIII – apoio técnico permanente à Comissão do Concurso e à Câmara Municipal até a homologação;
IX – fornecimento de informações, relatórios e notas técnicas necessárias à instrução de eventuais procedimentos administrativos, recomendações dos órgãos de controle e demandas do Ministério Público;

X – suporte técnico em caso de JUDICIALIZAÇÃO, mediante elaboração de manifestações técnicas e esclarecimentos, NÃO abrangendo a defesa por meio de advogado, que permanecerá sob responsabilidade exclusiva da Câmara Municipal.
XI – segurança e sigilo das provas: a contratada deverá adotar protocolos formais de segurança para garantir o sigilo das provas em todas as etapas do concurso, incluindo elaboração, revisão, impressão, armazenamento, transporte e distribuição do material. O acesso ao conteúdo das provas será restrito à equipe técnica responsável, devendo ser mantido absoluto sigilo até a realização do certame. As provas deverão ser acondicionadas em envelopes lacrados e invioláveis, com controle de acesso e registro dos responsáveis por cada etapa da cadeia de custódia. A contratada responderá administrativa e civilmente por eventual quebra de sigilo ou vazamento de conteúdo decorrente de falha em seus procedimentos de segurança.
2.2 A execução do objeto é indivisível, sendo vedada a exclusão de qualquer etapa necessária à plena validade jurídica e administrativa do concurso público.

3. ESTIMATIVA DE INSCRITOS E REGIME DAS TAXAS

3.1. Para fins de dimensionamento da proposta e da execução contratual, a Administração estima o seguinte quantitativo de inscritos: I – Cargo 01 – Assistente de Gabinete Parlamentar: estimativa de 200 (duzentos) candidatos; II – Cargo 02 – Secretário Parlamentar: estimativa de 200 (duzentos) candidatos.
3.2. A estimativa acima possui caráter meramente referencial, não gerando direito à contratada de revisão de preços em razão de variação do número de inscritos.
3.3. O valor das taxas de inscrição pertencerá integralmente à Câmara Municipal de Luz, devendo ser recolhido em conta específica indicada pela Administração, vedada qualquer apropriação direta ou indireta pela contratada.
3.4. O preço ofertado pela empresa deverá contemplar todos os custos necessários à realização integral do concurso público, independentemente do número efetivo de inscritos, não sendo admitido acréscimo de valores sob alegação de aumento de demanda.
3.5. Caso a Administração opte por modelo híbrido de remuneração, eventual valor variável por candidato excedente deverá ser previamente fixado no edital, com limite máximo global, vedada remuneração exclusivamente baseada na arrecadação das inscrições.

4. FUNDAMENTO LEGAL

4.1 Este processo será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além das legislações pertinentes e complementares aplicáveis, especialmente a Portaria nº 09/2024, da Presidência da Câmara Municipal de Luz.
4.2 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada ao estabelecido Art. 75, II da Lei 14.133/2021, tendo como critério de seleção o menor preço global.

5. ESPECIFICAÇÕES DAS QUANTIDADES, VALORES E REQUISITOS

5.1. O custo total estimado para a prestação dos serviços durante o período de vigência é de R$ 16.500,00, conforme pesquisas de preços que integram o procedimento e que se encontram detalhadas no Estudo Técnico Preliminar.

5.2 Os serviços deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Requisitos Administrativos

1. Habilitação Jurídica
• Registro comercial, no caso de empresa individual;
• Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
• Prova de inscrição no CNPJ;
• Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal;
• Certidão de regularidade junto ao FGTS e INSS;
• Certidão negativa de falência e recuperação judicial.

II - Regularidade Trabalhista
• Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

III - Qualificação Econômico-Financeira
• certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

5.3 Requisitos Técnicos

I - Capacidade Técnica da Empresa

• O Licitante deverá apresentar pelo menos 01 (um) atestado de realização de concurso público com provas objetivas para cargos de nível médio, contendo no mínimo 200 candidatos, nos últimos 5 anos, para a comprovação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, emitidos nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021:

• Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

• Indicação do pessoal técnico e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

6.1 A seleção será baseada no critério de menor preço GLOBAL, considerando a proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal, conforme os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

7. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

7.1 As propostas deverão ser apresentadas em conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência, acompanhadas de todos os documentos exigidos no Edital de Licitação, dentro do prazo estabelecido.

8. DA PROPOSTA DE PREÇO E DO PAGAMENTO

8.1. A proposta de preço deverá ser **global, fixa e irreajustável**, contemplando a totalidade dos custos necessários à execução integral do concurso público, incluindo tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, logística, impressão e aplicação de provas, equipe técnica, sistemas, seguros, despesas indiretas e quaisquer outros ônus, **independentemente do número efetivo de inscritos**.
8.1.1. O preço ofertado deverá abranger, inclusive, eventuais custos decorrentes de reaplicação de provas, retificações de gabarito ou demais providências necessárias por falha imputável à contratada, vedada a cobrança de valores adicionais.

8.2. **O pagamento observará o seguinte cronograma financeiro:**
I – **1ª Parcela – 30%**: após o encerramento das inscrições e consolidação da lista definitiva de inscritos;
II – **2ª Parcela – 30%**: após a efetiva aplicação das provas e entrega dos gabaritos preliminares;
III – **3ª Parcela – 20%**: após a análise e julgamento de todos os recursos administrativos, divulgação do resultado definitivo e certificação pela Comissão do Concurso de que não subsistem pendências técnicas relevantes;
IV – **4ª Parcela – 20%**: após a **HOMOLOGAÇÃO FINAL** do certame, entrega do acervo documental completo, banco de dados, relatórios finais e declaração de inexistência de falhas imputáveis à contratada.
8.2.1 Havendo procedimento administrativo, recomendação de órgão de controle ou demanda judicial decorrente de falha técnica da contratada, o pagamento das parcelas 3ª e 4ª poderá ser **suspenso** até a efetiva regularização.
8.2.2 A Administração poderá promover **glosa proporcional** do pagamento em caso de descumprimento de prazos, erros de gabarito, falhas de logística ou inexecução parcial.
8.3 O pagamento será realizado por ordem bancária, para crédito em conta indicada pelo contratado.
8.3.1 Considera-se data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.
8.3.2 Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.
8.3.3 O optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenções abrangidas pelo regime, condicionada à comprovação formal do enquadramento.

9. MODO DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

9.1 **Cronograma vinculante**
A execução obedecerá aos seguintes marcos mínimos, a serem detalhados no plano de trabalho da contratada:

Etapa	Conteúdo	Prazo máximo
1ª	Elaboração e aprovação do Edital e abertura das inscrições	até 20 dias após assinatura

2ª	Período de inscrições	mínimo de 20 dias
3ª	Aplicação das provas	mínimo 15 dias após inscrições
4ª	Recursos e gabarito definitivo	até 10 dias
5ª	Resultado final e homologação	até 120 dias

9.1.1 Alterações somente com justificativa técnica e aprovação formal da Comissão e do Presidente.

9.1.2 Nenhuma etapa será iniciada sem anuência prévia da Câmara.

9.2 **Conteúdo obrigatório do Edital do Concurso**
O edital elaborado pela contratada deverá conter:
I – manuais de orientação ao candidato;
II – calendário detalhado;
III – programas de conteúdo por cargo;
IV – regras de recursos;
V – critérios de desempate.

9.3 **Controle externo**
9.3.1 O edital e anexos serão encaminhados ao TCE/MG, conforme norma vigente.
9.3.2 Antes do envio, haverá análise prévia da fiscalização do contrato.
9.3.3 Havendo determinação do TCE/MG, a contratada providenciará nova publicação **às suas expensas**.

9.4 **Execução técnica do concurso**
Compete à contratada:
I – elaborar cronograma;
II – confeccionar editais e retificações;
III – processar inscrições on-line;
IV – tratar pedidos de isenção;
V – elaborar estatísticas;
VI – elaborar e aplicar provas inéditas;
VII – corrigir provas e processar resultados;
VIII – divulgar gabaritos e listas;
IX – analisar recursos;
X – prestar atendimento aos candidatos.

9.5 **Banca examinadora**
9.5.1 A contratada selecionará os elaboradores das questões, **com ciência da Câmara quanto à qualificação dos profissionais**, preservado o sigilo do conteúdo.
9.5.2 Os profissionais responsáveis pela elaboração das questões deverão firmar declaração de inexistência de conflito de interesses, de não vínculo com cursos preparatórios no Município nos últimos 12 meses e de compromisso de sigilo.

9.6 **Apoio técnico em judicialização**
9.6.1 A contratada deverá fornecer notas técnicas, documentos e esclarecimentos para instrução de procedimentos administrativos e judiciais.

9.6.2 Esta obrigação **não compreende representação por advogado**, que é da Câmara.
9.6.3 As notas técnicas e informações solicitadas deverão ser apresentadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo prazo diverso fixado pela Câmara ou pelo juízo competente.

9.7 **Recebimento do objeto**
9.7.1 **Recebimento provisório**
Após cada etapa, mediante relatório técnico.

9.7.2 **Recebimento definitivo**
Somente após:
I – homologação;
II – entrega do banco de dados;
III – inexistência de pendências.

9.8 **Indicadores de qualidade**
I – índice de erros de gabarito ≤ 1%;
II – atendimento a recursos no prazo;
III – ausência de nulidades.

10. JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Luz/MG, no exercício de sua função administrativa e em estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição da República, identifica a necessidade urgente de contratação de empresa especializada para a realização de Concurso Público destinado ao provimento de cargos efetivos de seu quadro de pessoal.

Atualmente, o quadro funcional da Câmara Municipal encontra-se reduzido e defasado, o que vem comprometendo a execução regular das atividades legislativas, administrativas e de apoio institucional. A insuficiência de servidores tem ocasionado sobrecarga de trabalho, atrasos no atendimento das demandas internas e externas, bem como prejuízos à qualidade e à eficiência dos serviços prestados à população.

Nesse contexto, a presente demanda tem como objetivo a realização de concurso público para o provimento de dois cargos de apoio administrativo ao Poder Legislativo Municipal, sendo um cargo de **Secretário Parlamentar** e um cargo de **Assistente de Gabinete Parlamentar**. A criação e o provimento desses cargos decorrem da crescente complexidade das atividades desenvolvidas pela Câmara, do aumento do volume de proposições legislativas, da intensificação da função fiscalizatória, do atendimento direto à população e da necessidade de suporte técnico e administrativo adequado aos vereadores e às atividades institucionais da Casa.

A adequação da estrutura administrativa à realidade atual mostra-se imprescindível para assegurar melhores condições de trabalho aos agentes políticos e servidores, bem como para garantir maior eficiência, celeridade e qualidade no atendimento às demandas da sociedade luzense.

A contratação de empresa especializada para a realização do certame justifica-se por se tratar de medida técnica e juridicamente adequada, uma vez que a Câmara Municipal não dispõe de estrutura operacional nem de pessoal qualificado para organizar e executar todas as etapas do concurso público, tais como elaboração de edital, formulação, aplicação e correção das provas, análise de recursos, divulgação de resultados e demais procedimentos correlatos.

Ressalte-se, ainda, que a terceirização desse serviço assegura maior imparcialidade, lisura, transparência e segurança jurídica ao processo seletivo, afastando riscos de interferências indevidas e garantindo igualdade de condições a todos os candidatos. Ademais, a realização de concurso público envolve procedimentos técnicos específicos, com observância de normas rigorosas de segurança, sigilo e logística, que somente empresas com comprovada expertise conseguem oferecer, minimizando riscos de nulidades e assegurando a efetividade do provimento dos cargos.

Diante do exposto, a contratação de empresa especializada para a realização do concurso público revela-se medida necessária e URGENTE, indispensável ao fortalecimento da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Luz/MG, ao atendimento do interesse público e à observância do princípio da eficiência administrativa, garantindo que os novos servidores sejam selecionados de forma justa, isonômica e em estrita conformidade com a legislação vigente.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento*. (art. 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.)*

11.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

11.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

11.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

11.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

12. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1. Os locais onde os serviços de serão executados irão depender da etapa do concurso.

12.2.1. As etapas de elaboração das provas, correção, análise de recursos e divulgação dos resultados poderão ser realizadas no município sede da Contratada;

12.2.2. A etapa de aplicação das provas deverá ocorrer, impreterivelmente, no município de Luz, sede da Contratante.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
01.031.0001.4.005.3.3.90.39	17

14. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1.1 Exigir o cumprimento integral do objeto, nos termos do contrato e do Termo de Referência, especialmente quanto à execução de todas as fases do concurso até a HOMOLOGAÇÃO final.
14.1.2 Aprovar previamente o edital do concurso, o conteúdo programático e o cronograma apresentados pela contratada.
14.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução, por meio da Comissão do Concurso e do fiscal do contrato.
14.1.4 Efetuar os pagamentos conforme cronograma do item 8, observadas as retenções e condições ali previstas.
14.1.5 Aplicar sanções e promover glosas quando constatadas falhas técnicas.
14.1.6 Encaminhar ao setor jurídico as demandas judiciais, cabendo à Câmara a defesa por meio de advogado, sem prejuízo do apoio técnico da contratada.
14.1.7 Deliberar sobre pedidos de reequilíbrio no prazo legal.
14.1.8 Não responder por obrigações assumidas pela contratada com terceiros.

14.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.2.1 Executar o concurso público de forma **integral e indivisível**, compreendendo todas as etapas até a homologação.
14.2.2 Elaborar edital, processar inscrições, aplicar e corrigir provas, analisar recursos e divulgar resultados.
14.2.3 Garantir **sigilo absoluto** das questões, mantendo cadeia de custódia.
14.2.4 Reaplicar provas e refazer etapas **às suas expensas** quando a nulidade decorrer de sua falha.
14.2.5 Prestar **apoio técnico em eventual judicialização**, mediante notas técnicas e esclarecimentos, **não abrangendo representação por advogado**.
14.2.6 Atender às determinações do fiscal e da Comissão.
14.2.7 Manter equipe técnica qualificada e banco de questões inédito.
14.2.8 Entregar, ao final, **banco de dados, relatórios e acervo**.
14.2.9 Manter regularidade fiscal e condições de habilitação.

14.2.10 Responsabilizar-se por danos à Administração ou terceiros.
14.2.11 Guardar sigilo das informações.
14.2.12 Cumprir legislação trabalhista e reservas legais.
14.2.13 Arcar com equívocos de dimensionamento da proposta.

15. DAS PENALIDADES ESPECÍFICAS

15.1 Sem prejuízo das sanções gerais previstas na Lei nº 14.133/2021, o descumprimento de obrigações técnicas do concurso sujeitará a contratada às seguintes penalidades específicas:
I – atraso injustificado em qualquer etapa do cronograma: multa de 0,5% do valor do contrato por dia, limitada a 10%;
II – erro de gabarito que implique alteração superior a 1% das questões: multa de 5% do valor do contrato;
III – falha logística que gere atraso na aplicação das provas: multa de 5% e obrigação de reaplicação às expensas da contratada;
IV – vazamento ou quebra de sigilo das provas: multa de 20%, rescisão contratual e obrigação de reaplicação integral sem custos;
V – não atendimento a recursos no prazo: multa de 2% por ocorrência;
VI – recusa em prestar apoio técnico em judicialização: multa de 5%.
15.2 As multas poderão ser descontadas das parcelas vincendas ou da garantia contratual.
15.3 A soma das multas aplicadas observará o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
15.4 A aplicação das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa.

16. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão realizados pelo gestor e pelo fiscal do contrato designados pela Câmara, que se encarregarão de verificar o cumprimento das obrigações contratuais.

17. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

17.1 Não se aplica o parcelamento da solução, considerando que a natureza dos serviços a serem prestados demanda a contratação de um único fornecedor, visando à eficiência dos serviços contratados.

18. GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. Será exigida garantia contratual correspondente a 5% do valor do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, destinada a assegurar:
I – fiel cumprimento das obrigações;
II – cobertura de reaplicação de provas;
III – ressarcimento de danos.

19. CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

19.1. A contratada deverá disponibilizar:
I – canal eletrônico de atendimento aos candidatos;

II – relatórios semanais à Comissão do Concurso;
III – acesso da fiscalização a todas as etapas.

20. MATRIZ DE RISCOS SIMPLIFICADA

20.1. Fica estabelecida a seguinte matriz de riscos:
I – Vazamento de prova: responsabilidade exclusiva da contratada;
II – Falha de correção: responsabilidade da contratada;
III – Erro material do edital da Câmara: responsabilidade da contratante;
IV – Ação judicial por vício técnico: responsabilidade da contratada;
V – Alteração legislativa superveniente: responsabilidade da contratante.

Luz/MG, 25 de fevereiro de 2026.

MARIA CECÍLIA BAHIA PAOLINELLI
Membro da Equipe de Contratação - Fase Interna

ANEXO III

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ:_____, estabelecida no _____, representada por: _____, inscrito no CPF: _____, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;

III - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

VI - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema;

VII - que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

VIII - que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

IX - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

X - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

XI - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

XII - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021; e

XIII - Declaro ainda que: a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

XIV - Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

_____, ____ de _____ de ____.
(Local e data)

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ/MG E A EMPRESA _____, PARA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ, Estado de Minas Gerais, órgão do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 20.921.664/0001-09, com endereço na Rua Dez de Abril, 721, Centro, Luz - MG, representada pelo seu Presidente, Vereador Rogério Aparecido Silva, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato administrativo, com fundamento no Processo Administrativo nº ___/2026, na Dispensa Eletrônica nº ___/2026 e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para planejamento, organização e execução integral de concurso público destinado ao provimento de cargos efetivos da Câmara Municipal de Luz/MG, até a homologação final do certame.

1.2. O objeto deste contrato deverá ser executado em estrita conformidade com o Termo de Referência constante do processo administrativo, especialmente as disposições relativas ao escopo dos serviços, às etapas do concurso e às responsabilidades da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INTEGRAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. Integram o presente contrato, para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição:

I – o Termo de Referência da contratação;

II – o Aviso de Dispensa Eletrônica;

III – a proposta apresentada pela contratada.

2.2. O Termo de Referência constitui parte integrante e indissociável deste contrato.

2.3. Todas as obrigações, responsabilidades, procedimentos técnicos, requisitos operacionais, padrões de qualidade, critérios de segurança e demais exigências previstos no Termo de Referência obrigam integralmente a contratada.

2.4. As obrigações previstas no Termo de Referência complementam as disposições deste contrato, não podendo ser interpretadas como limitadas às cláusulas aqui expressamente reproduzidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados em regime de empreitada por preço global.

3.2. A execução contratual observará as condições técnicas, operacionais e metodológicas estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Sem prejuízo de todas as demais obrigações previstas neste contrato, no Termo de Referência, no Aviso de Dispensa Eletrônica e na proposta apresentada, constituem obrigações da CONTRATADA, de forma cumulativa e não exaustiva:

I – executar integralmente o objeto contratado, de forma indivisível, compreendendo todas as etapas técnicas, administrativas e operacionais necessárias à realização do concurso público até a homologação final do certame;

II – observar rigorosamente o Termo de Referência, cujas disposições integram este contrato para todos os efeitos legais, inclusive no que se refere ao escopo, metodologia, prazos, padrões técnicos, critérios de qualidade, penalidades específicas, matriz de riscos e obrigações acessórias;

III – elaborar a minuta do edital do concurso público e de todos os seus anexos, com adequação à legislação federal, à legislação municipal, às normas dos órgãos de controle e às diretrizes da Comissão do Concurso e da CONTRATANTE;

IV – submeter previamente à aprovação da CONTRATANTE e da Comissão do Concurso o edital, cronograma, conteúdo programático, critérios de correção, regras recursais, retificações e demais atos normativos do certame, vedada publicação sem anuência formal da Administração;

V – implantar, operar e manter sistema eletrônico seguro para inscrições, emissão de boletos ou outros meios de pagamento admitidos, recepção de requerimentos de isenção, cadastramento de candidatos, geração de relatórios e acompanhamento do certame;

VI – processar as inscrições dos candidatos, incluindo conferência, consolidação de dados, tratamento de pedidos de isenção e emissão das listagens preliminares e definitivas de inscritos;

VII – elaborar provas objetivas com questões inéditas, adequadas ao nível de escolaridade exigido e estritamente compatíveis com as atribuições legais dos cargos, observados critérios pedagógicos, técnicos e jurídicos;

VIII – selecionar profissionais qualificados para elaboração, revisão e validação técnica das provas, responsabilizando-se integralmente pela idoneidade, qualificação e atuação da equipe técnica mobilizada;

IX – garantir que os profissionais envolvidos na elaboração das questões firmem declaração de inexistência de conflito de interesses, de ausência de vínculo incompatível e de compromisso formal de sigilo;

X – assegurar a qualidade técnica das provas, da correção, dos gabaritos, dos espelhos de resposta, dos critérios de avaliação e de todos os atos técnicos do certame, respondendo integralmente por erros materiais, inadequação de conteúdo, inconsistências, falhas metodológicas e nulidades decorrentes de sua atuação;

XI – organizar a logística completa para aplicação das provas, inclusive quanto à definição e preparação dos locais, fiscais, equipe de apoio, materiais, identificação dos candidatos, controle de acesso, sinalização, acondicionamento e distribuição do material;
XII – realizar a aplicação das provas no Município de Luz/MG, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE disponibilizar espaços públicos adequados, hipótese em que permanecerá integralmente com a CONTRATADA a responsabilidade pela organização, fiscalização, segurança e condução do certame;
XIII – adotar protocolos formais de segurança e cadeia de custódia das provas em todas as etapas, incluindo elaboração, revisão, impressão, armazenamento, transporte, guarda, distribuição e recolhimento do material;
XIV – restringir o acesso ao conteúdo das provas exclusivamente à equipe técnica indispensável, mantendo absoluto sigilo até a realização do certame;
XV – acondicionar as provas em envelopes lacrados e invioláveis, com controle de acesso, identificação dos responsáveis e registros formais da cadeia de custódia;
XVI – corrigir as provas, processar os resultados, aplicar os critérios de desempate, consolidar notas e gerar as listagens oficiais de classificação, observados os critérios do edital e do Termo de Referência;
XVII – divulgar gabaritos preliminares e definitivos, resultados preliminares e finais, bem como demais atos do concurso, nos prazos e formatos aprovados pela CONTRATANTE;
XVIII – receber, analisar tecnicamente e responder fundamentadamente a todos os recursos administrativos interpostos em qualquer fase do certame, observando os prazos estabelecidos e critérios objetivos de motivação;
XIX – prestar atendimento aos candidatos por canal eletrônico adequado, com suporte tempestivo e registro das demandas;
XX – elaborar relatórios técnicos, estatísticas, notas informativas, planilhas, bancos de dados e demais documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual e à instrução do processo administrativo;
XXI – fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, relatórios periódicos sobre o andamento do certame, inclusive sobre inscrições, ocorrências, recursos, cronograma, logística e eventuais intercorrências;
XXII – prestar apoio técnico permanente à Comissão do Concurso, ao gestor e ao fiscal do contrato, atendendo às solicitações administrativas e às determinações expedidas no exercício da fiscalização contratual;
XXIII – prestar suporte técnico em caso de impugnação, recomendação de órgão de controle, procedimento administrativo, representação, inquérito civil, atuação do Ministério Público ou judicialização, mediante elaboração de notas técnicas, esclarecimentos, relatórios e subsídios especializados;
XXIV – apresentar, no prazo máximo definido contratualmente ou pela Administração, as informações e manifestações técnicas necessárias à instrução de demandas administrativas ou judiciais relacionadas ao certame;

XXV – adotar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, todas as medidas corretivas necessárias quando identificadas falhas técnicas, operacionais ou jurídicas imputáveis à CONTRATADA, inclusive retificações, republicações, revisão de atos, anulação de questões, reaplicação de provas ou repetição de etapas;

XXVI – arcar integralmente com os custos decorrentes de reaplicação de provas, refazimento de etapas, retificações, novas publicações ou providências corretivas exigidas por falha técnica, operacional ou de segurança a ela imputável;

XXVII – observar integralmente o cronograma vinculante do certame, somente podendo propor alterações mediante justificativa técnica formal e prévia aprovação da CONTRATANTE;

XXVIII – não iniciar etapa alguma do concurso sem anuência prévia da CONTRATANTE quando assim exigido no Termo de Referência ou por determinação da fiscalização;

XXIX – manter equipe técnica suficiente, qualificada e disponível durante toda a execução contratual, substituindo imediatamente profissionais cuja atuação se revele inadequada, insuficiente ou incompatível com o interesse público;

XXX – manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas na contratação;

XXXI – responsabilizar-se integralmente por todos os custos diretos e indiretos da execução, inclusive pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, logísticos, impressão, transporte, sistemas, seguros, equipamentos, materiais e demais ônus necessários ao integral cumprimento do objeto;

XXXII – reconhecer que o preço contratado é global, fixo e suficiente à execução integral do objeto, não sendo cabível cobrança adicional sob alegação de aumento do número de inscritos, erro de dimensionamento da proposta ou necessidade de medidas corretivas decorrentes de falha da própria CONTRATADA;

XXXIII – observar que o valor das taxas de inscrição pertence integralmente à CONTRATANTE, vedada qualquer apropriação direta ou indireta, retenção, compensação ou utilização desses valores pela CONTRATADA;

XXXIV – guardar sigilo sobre todas as informações, documentos, dados pessoais, conteúdos de prova, relatórios e demais elementos a que tiver acesso em razão da execução contratual, inclusive após o encerramento do contrato, nos limites legais;

XXXV – cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, adotando as medidas técnicas e administrativas necessárias à segurança das informações dos candidatos e da Administração;

XXXVI – entregar, ao final da execução, todo o acervo documental e digital do concurso, inclusive banco de dados, relatórios finais, listagens, registros de recursos, gabaritos, documentos comprobatórios das etapas executadas e demais elementos exigidos pela CONTRATANTE;

XXXVII – reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolo, culpa, falha técnica, falha de segurança, erro operacional ou execução inadequada do objeto;

XXXVIII – cumprir as determinações da CONTRATANTE, do gestor, do fiscal do contrato e da Comissão do Concurso, no âmbito de suas competências legais e regulamentares;
XXXIX – sujeitar-se às sanções gerais da Lei nº 14.133/2021 e às penalidades específicas previstas no Termo de Referência e neste contrato, inclusive glosas, multas, obrigação de refazimento de etapas e responsabilização por falhas técnicas.
4.2. As obrigações previstas nesta cláusula não excluem, restringem ou substituem quaisquer outras constantes do Termo de Referência, do Aviso de Dispensa Eletrônica, da proposta apresentada e da legislação aplicável, que permanecem integralmente exigíveis.
4.3. Em caso de dúvida interpretativa, prevalecerá a interpretação que assegure a máxima efetividade das obrigações assumidas pela CONTRATADA e a execução integral do objeto, em consonância com o Termo de Referência.
4.4. O inadimplemento de qualquer obrigação prevista nesta cláusula ou no Termo de Referência caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a CONTRATADA às medidas administrativas, contratuais e legais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
5.1. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável, constituem obrigações da CONTRATANTE:
I – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de gestor e fiscal designados, nos termos da legislação aplicável;
II – designar formalmente os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, bem como a Comissão Organizadora do Concurso Público;
III – fornecer à CONTRATADA todas as informações institucionais, administrativas e normativas necessárias à adequada execução do objeto contratual;
IV – disponibilizar à CONTRATADA os atos normativos pertinentes ao certame, incluindo legislação municipal aplicável, atribuições dos cargos, remuneração, carga horária, regime jurídico e demais elementos necessários à elaboração do edital;
V – analisar e aprovar previamente a minuta do edital do concurso público, seus anexos, eventuais retificações, cronogramas e demais documentos elaborados pela CONTRATADA;
VI – deliberar, por intermédio da Comissão Organizadora do Concurso e da autoridade competente, sobre a aprovação do conteúdo programático, estrutura das provas, critérios de avaliação e demais elementos técnicos do certame;
VII – acompanhar a execução das etapas do concurso público, zelando pelo cumprimento do cronograma e das condições estabelecidas no Termo de Referência;
VIII – disponibilizar, sempre que possível e conveniente à Administração, espaços públicos adequados para aplicação das provas, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pela organização, fiscalização e condução do certame;
IX – homologar o resultado final do concurso público, após a conclusão de todas as etapas e a verificação da regularidade do procedimento;

X – efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência;
XI – prestar apoio institucional à CONTRATADA na divulgação dos atos oficiais do concurso público, inclusive por meio do site institucional da Câmara Municipal;
XII – deliberar sobre eventuais situações excepcionais surgidas durante a execução do certame, ouvidas a Comissão Organizadora e a CONTRATADA;
XIII – comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades identificadas na execução contratual, concedendo prazo para manifestação ou adoção de medidas corretivas;
XIV – aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas neste contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável;
XV – garantir à CONTRATADA acesso às informações e documentos necessários à execução do contrato, observadas as normas de sigilo e proteção de dados pessoais;
XVI – assegurar que os valores arrecadados a título de taxa de inscrição sejam recolhidos em conta indicada pela Administração, conforme previsto no Termo de Referência;
XVII – exercer o controle administrativo do concurso público, por meio da Comissão Organizadora do Concurso, assegurando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
5.2. As atribuições da CONTRATANTE deverão ser exercidas em consonância com o Termo de Referência e demais documentos que integram o processo administrativo da contratação.
5.3. O exercício das atividades de acompanhamento e fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto contratual.
5.4. A atuação da CONTRATANTE na supervisão do certame não caracteriza coexecução das atividades técnicas atribuídas à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO
6.1. O valor global do presente contrato é de R$ _____ (_____).
6.2. O valor pactuado remunera integralmente todos os serviços previstos neste contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO
7.1. O pagamento será realizado conforme as etapas de execução do concurso estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS TAXAS DE INSCRIÇÃO
8.1. Os valores arrecadados a título de taxa de inscrição pertencerão integralmente à Câmara Municipal de Luz, sendo vedada qualquer apropriação pela contratada.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO
9.1. O prazo máximo para execução completa do concurso será de até 120 dias.

9.2. O cronograma detalhado do concurso deverá observar o previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, caso necessário à conclusão das etapas do concurso público.

10.2. A execução dos serviços compreenderá todas as etapas do certame até a homologação final do concurso público.

10.3. A conclusão da execução do objeto antes do término da vigência contratual não implica extinção automática do contrato, permanecendo a contratada responsável pelo suporte técnico decorrente do certame, inclusive para esclarecimentos técnicos em eventuais demandas administrativas ou judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E SEGURANÇA DAS PROVAS

11.1. A contratada deverá adotar protocolos formais de segurança e cadeia de custódia das provas, garantindo o sigilo em todas as etapas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A contratada deverá apresentar garantia contratual correspondente a 5% do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada por gestor e fiscal designados pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. O descumprimento das obrigações contratuais ou das disposições do Termo de Referência sujeitará a contratada às penalidades previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INTERPRETAÇÃO CONTRATUAL

15.1. Na hipótese de dúvida interpretativa entre as cláusulas deste contrato e as disposições do Termo de Referência, prevalecerá a interpretação que assegure o cumprimento integral das obrigações previstas no Termo de Referência e a adequada execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA CONTRATADA

16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pela qualidade técnica das provas elaboradas, bem como pela correção, consistência e adequação do conteúdo às atribuições dos cargos e ao nível de escolaridade exigido.

16.2. A CONTRATADA deverá garantir que as provas sejam elaboradas por profissionais qualificados, com experiência comprovada na elaboração de avaliações para concursos públicos.
16.3. Eventuais erros materiais na elaboração das provas, inconsistências de gabarito, inadequação de conteúdo ou qualquer falha técnica que comprometa a validade de questões ou etapas do concurso deverão ser sanados pela CONTRATADA sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
16.4, Na hipótese de anulação de questões, reaplicação de provas ou adoção de medidas corretivas decorrentes de falha técnica atribuível à CONTRATADA, esta deverá adotar todas as providências necessárias à regularização do certame.
16.5. A responsabilidade técnica da CONTRATADA abrange também a elaboração de pareceres técnicos e justificativas necessárias para análise de recursos administrativos ou demandas judiciais relacionadas às provas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO
17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Luz/MG para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato.

Luz/MG, ___ de _____ de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ
Contratante
Presidente da Câmara Municipal

Representante da Empresa
Contratada